



## NORMA DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

(Revisada pela Assembléia Geral Ordinária de 28/03/2003)

a) Tem como objetivo de regulamentar a transferência dos atletas, entre as Federações Estaduais, além de outras providências das regras da International Triathlon Union – ITU;

b) O atleta não poderá participar, no mesmo ano civil de competições oficiais por mais de uma Federação, ressalvado o disposto no item "c" da presente Norma;

c) Será permitida a transferência durante a mesma temporada e com isenção da taxa de transferência, nos seguintes casos:

I) quando o atleta, maior de 18 anos, no exercício de função pública ou privada, mudar da unidade estadual onde reside, desde que amplamente comprovado;

II) quando menor de idade, e a pessoa cuja guarda e dependência estiver o mesmo, mudar da unidade estadual onde reside, desde que amplamente comprovado;

III) quando a entidade a qual o atleta estiver vinculado, dissolver-se, licenciar-se, desfiliar-se ou for desfilada pela CBTri.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese, o atleta poderá participar de competições oficiais ou oficializadas sem que o pedido de transferência tenha dado entrada na CBTri e por ela autorizado.

d) A transferência de atletas entre Federações vinculadas, deverá ser solicitada pelo atleta em formulário próprio da CBTri, através da Federação de destino.

I) Preenchido o formulário na forma exigida no caput deste artigo, ainda deverão ser prestadas a CBTri, pela Federação de origem, as seguintes informações:

a - se o atleta está cumprindo pena disciplinar e o tipo da penalidade;

b - se o atleta está respondendo a processo disciplinar;

II) O pedido de transferência deverá ser encaminhado a CBTri, através de carta registrada, no prazo de 5 (cinco) dias e comprovante de pagamento da taxa de 10 (dez) vezes o valor da taxa de filiação de atleta na CBTri, mediante recibo passado pela Federação de destino, sendo 50% para a CBTri e 50% para a Federação de origem.

III) A CBTri deverá solicitar a Federação de Origem um documento autorizando a transferência. Caso o pedido seja negado, a mesma deverá apresentar justificativa plausível.



IV) Efetuado o depósito, mesmo se cancelado o pedido, a taxa de transferência não será devolvida e nem servirá como pagamento para quaisquer fins.

V) O não cumprimento das disposições contidas neste artigo e seus parágrafos importará na paralisação do processo de transferência, não se contando prazos para todo e qualquer efeito, até que se cumpra às exigências.

e) Enquanto estiver sujeito ao processo de transferência, sem que tenha sido homologado, o atleta não poderá participar de competições oficiais das Federações de destino, exceto os casos autorizados pela CBTri para participação em eventos de cunho oficial;

f) A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades ou de inexatidão nas informações prestadas, poderá dar causa à anulação do processo de transferência, mantendo-se o vínculo com a Entidade de origem, sendo passível de penalidades, na forma da legislação desportiva, tanto o atleta como a Entidade, se provado que esta tinha conhecimento do fato;

g) Não se processará a transferência do atleta:

I) quando estiver indiciado perante a Justiça Desportiva ou no cumprimento de pena disciplinar por esta aplicada;

II) quando menor, se o requerimento não vier acompanhado da competente autorização da pessoa sob cuja guarda e dependência estiver o mesmo, com a respectiva comprovação.

h) As Federações poderão elaborar as suas próprias Normas de Transferência de Atletas, desde que não conflitantes com as Normas da CBTri e da ITU.

i) A transferência de atletas para entidades estrangeiras ou de atletas estrangeiros para entidades nacionais, far-se-á por intermédio da Confederação Brasileira de Triathlon, com estrita observação das regras da ITU e da legislação em vigor.

j) Os casos omissos poderão ser decididos pela CBTri ad referendum da Assembléia Geral, com direito a recurso para o Tribunal Superior de Justiça Desportiva - TSJD.